**PROJETO DE REGIMENTO N.º 9/XV/1.ª**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2020, DE 31 DE AGOSTO**

**Exposição de Motivos**

Tendo sido aberto um processo de revisão pontual do Regimento da Assembleia da República, já tendo inclusivamente sido criado, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, um Grupo de Trabalho para esse efeito, o Grupo Parlamentar do PSD vem, através da presente iniciativa, dar o seu contributo para essa revisão.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PSD propõe, entre outras, as seguintes alterações ao Regimento da Assembleia da República:

* A consagração dos debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, recuperando o figurino que vigorou anteriormente, como forma de acentuar a fiscalização parlamentar da atividade do Governo (artigo 224.º);
* A possibilidade de o Primeiro-Ministro ser ouvido em comissão parlamentar relativamente a serviços, organismos ou entidades que dele dependam diretamente (artigo 104.º-A);
* Introdução da possibilidade de convolação da nota técnica dos serviços em parecer da comissão competente (artigos 131.º, 135.º e 136.º);
* A padronização das regras do adiamento da discussão e votação de determinada matéria em comissão parlamentar (artigo 108.º-A);
* A consideração como trabalho parlamentar de todas as reuniões dos grupos parlamentares, e não apenas, como hoje sucede, das reuniões dos grupos parlamentares de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da Assembleia (artigo 53.º);
* A necessidade de os grupos parlamentares solicitarem, com a antecedência de 15 dias, a suspensão dos trabalhos parlamentares para efeitos da realização das suas jornadas parlamentares (artigo 57.º);
* A possibilidade de cada grupo parlamentar poder, nas reuniões das comissões parlamentares, obter a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 15 minutos (artigo 108.º-B);
* A possibilidade de o relator de uma iniciativa legislativa ter um tempo de intervenção em Plenário de um minuto (artigo 137.º-A e 145.º);
* A simplificação da votação na especialidade no âmbito do Orçamento do Estado na comissão parlamentar competente em razão da matéria, através da criação de um sistema informático de registo dos sentidos de voto (artigo 211.º), que visa também promover o aumento do espaço de debate em Plenário no âmbito do processo orçamental;
* A garantia de que, no debate da Conta Geral do Estado, a intervenção do Governo seja, no mínimo, assegurada pelo ministro competente em razão da matéria, só podendo intervir no debate os secretários de Estado ou subsecretários de Estado, a solicitação daquele, para completar ou responder a determinada pergunta, e que, nesse debate, aos grupos parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um Partido seja garantido um tempo de intervenção superior ao definido na grelha padrão, de forma a valorizar este debate (artigo 207.º).

Nestes termos, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte Projeto de Regimento da Assembleia da República:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regimento procede à primeira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto**

Os artigos 53.º, 57.º, 106.º, 131.º, 135.º, 136.º, 137.º, 145.º, 207.º, 211.º, 224.º e 225.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

Trabalhos parlamentares

1 – […].

2 – É, ainda, considerado trabalho parlamentar:

1. […];
2. […];
3. […];
4. […];
5. […];
6. As reuniões dos grupos **parlamentares;**
7. […];
8. […].

3 – […].

Artigo 57.º

[…]

1 - […].

2 - […].

3 - O Presidente da Assembleia da República pode ainda suspender os trabalhos da Assembleia quando solicitado por qualquer grupo parlamentar, para o efeito da realização das suas jornadas parlamentares**, neste caso** **com a antecedência mínima de 15 dias,** e dos congressos do respetivo partido.

4 - […].

5 - […].

6 - […].

7 - […].

8 - […].

9 - […].

10 - […].

Artigo 106.º

Regulamentos das comissões parlamentares

1 – […]**.**

2 – […].

3 – **No início de cada legislatura e até à aprovação do regulamento de cada comissão parlamentar, aplica-se o regulamento da comissão parlamentar correspondente na legislatura cessante ou, tratando-se de nova comissão parlamentar, o regulamento da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, com as necessárias adaptações.**

**4 – Na** insuficiência do regulamento da comissão parlamentar, aplica-se, por analogia, o Regimento.

Artigo 131.º

Nota técnica

1 – […].

2 – […].

3 – […].

4 – **Havendo parecer da comissão parlamentar, a** nota técnica deve ser junta **a este**, como anexo.

**5 – A nota técnica pode ser convolada em parecer nos termos do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.**

**6 – A nota técnica deve** acompanhar a iniciativa legislativa ao longo de todo o processo legislativo.

Artigo 135.º

Elaboração do parecer

**1 – Cada comissão parlamentar delibera sobre a necessidade de nomear relator responsável pela elaboração do parecer.**

2 – **Nos casos em que tenha sido deliberado nomear relator,** compete à mesa de cada comissão parlamentar a designação do Deputado responsável pela elaboração do parecer.

3 – [*Anterior n.º 2*].

4 – [*Anterior n.º 3*].

**5 – Nos casos em que não seja nomeado relator ou, tendo-o sido, o relator considere dever a nota técnica dos serviços ser convolada em parecer da comissão parlamentar, o processo de apreciação do projeto ou da proposta de lei fica concluído com a aprovação da nota técnica dos serviços, acrescentada da menção de que a iniciativa respetiva cumpre os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.**

Artigo 136.º

Prazo de apreciação e emissão de parecer

1 – A comissão parlamentar aprova o seu parecer, devidamente fundamentado, **ou a convolação da nota técnica dos serviços em parecer, com a menção referida no n.º 5 do artigo anterior,** e envia-o ao Presidente da Assembleia da República no prazo de 30 dias a contar do despacho de admissibilidade.

2 – […].

3 – A não aprovação do parecer **ou da nota técnica convolada em parecer** não prejudica o curso do processo legislativo da respetiva iniciativa.

4 – Os pareceres **ou as notas técnicas convoladas em parecer** são publicadas no *Diário*.

Artigo 137.º

Conteúdo do parecer

1 – **Nos casos em que é deliberada a necessidade de** **nomear relator responsável pela elaboração do parecer, aplicam-se as regras previstas no presente artigo.**

2 – [*Anterior n.º 1*].

3 – [*Anterior n.º 2*].

4 – [*Anterior n.º 3*].

5 – [*Anterior n.º 4*].

6 – [*Anterior n.º 5*].

7 – [*Anterior n.º 6*].

8 – [*Anterior n.º 7*].

Artigo 145.º

Início e tempos do debate em Plenário

1 – […].

2 – A grelha padrão de tempos de debate é fixada pela Conferência de Líderes no início da legislatura de acordo com os critérios seguintes:

1. […];
2. […];
3. […];
4. […];
5. […];
6. […];
7. **No caso de a Conferência de Líderes anuir, por proposta de comissão parlamentar competente, o relator do projeto ou proposta de lei dispõe de um tempo de intervenção de um minuto.**

3 – […]:

1. Nos casos previstos nos artigos 62.º**,** 169.º**, 224.º e 225.º**;
2. […];
3. […];
4. […].

4 – […].

5 – […].

Artigo 207.º

[…]

1 – O**s** tempo**s** globa**is** do debate em Plenário da proposta de lei das Grandes Opções do Plano, da proposta de lei do Orçamento do Estado referente a cada ano económico, da Conta Geral do Estado e de outras contas públicas **constam das grelhas de tempo aprovadas no início da legislatura, sendo garantido aos grupos parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido tempos superiores aos definidos na grelha padrão.**

2 – O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo**, exigindo-se que esta seja necessariamente assegurada pelo Primeiro-Ministro ou por ministros sectoriais, só podendo os secretários de Estado e subsecretários de Estado intervir, a solicitação daqueles, para completar ou responder a determinada pergunta.**

3 – […].

4 – […].

Artigo 211.º

Discussão e votação na especialidade do Orçamento do Estado

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

**5 –** **Para efeitos do disposto no número anterior:**

1. **A comissão parlamentar competente em razão da matéria divide os trabalhos na especialidade por artigos e mapas orçamentais; e**
2. **É criado um sistema informático que permite o registo de sentidos de voto na comissão parlamentar competente em razão da matéria, devendo-se obedecer às seguintes regras:**
3. **Os sentidos de voto são inseridos no sistema informático:**
	1. **Pelos grupos parlamentares em nome de todo o grupo parlamentar respetivo;**
	2. **Pelo Deputado da comissão que tenha sentido de voto divergente do grupo parlamentar a que pertença;**
	3. **Pelos Deputados único representantes de um partido;**
	4. **Pelos Deputados não inscritos que pertençam à comissão;**
4. **Após a inserção dos sentidos de voto no sistema informático, estes permanecem confidenciais até à sua submissão em reunião da comissão;**
5. **Terminado o prazo para registo dos sentidos de voto no sistema informático, é marcada uma reunião da comissão para tais registos serem submetidos através do referido sistema, sem prejuízo deste processo ser organizado por conjunto de artigos a serem votados desta forma em vários dias nos termos do planeamento acordado pela comissão parlamentar;**
6. **É garantida a possibilidade de um grupo parlamentar ou Deputado da comissão requerer a votação na especialidade em comissão pelo método tradicional, em alternativa ao registo informático;**
7. **É conferida a possibilidade de correção dos sentidos de voto submetidos no sistema informático, no prazo de 12 horas a contar da submissão em comissão, sendo a correção efetuada diretamente no sistema e sendo os demais membros da comissão notificados, através do sistema informático, dessa correção.**

6 – [*Anterior n.º 5*].

7 – [*Anterior n.º 6*].

8 – [*Anterior n.º 7*].

Artigo 224.º

**Debate com o Primeiro-Ministro**

**1 – O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.**

**2 – A sessão de perguntas desenvolve -se em dois formatos alternados:**

1. **No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;**
2. **No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.**

**3 – Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.**

**4- Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.**

**5 – O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares que o questiona.**

**6 – No formato referido na alínea a) do n.º 2, os grupos parlamentares não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.**

**7 – No formato referido na alínea b) do n.º 2, os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada nos termos do n.º 9.**

**8 – No formato referido na alínea b) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.**

**9 – Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura, atendendo à representatividade de cada partido, sendo assegurado um minuto e meio a cada Deputado único representante de um partido.**

**10 – O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.**

Artigo 225.º

**Debate com os ministros**

**1 – Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.**

**2 – O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, poderá fazer -se acompanhar da sua equipa ministerial.**

**3 – O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.**

**4 – O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar, sendo assegurado um minuto e meio a cada Deputado único representante de um partido.**

**5 – Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.**»

**Artigo 3.º**

**Aditamento ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2017, de 20 de agosto**

São aditados ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2017, de 20 de agosto, os artigos 104.º-A, 108.º-A, 108.º-B e 137.º-A, com a seguinte redação:

«**Artigo 104.º-A**

**Audições do Primeiro-Ministro nas comissões parlamentares**

1 – O Primeiro-Ministro pode ser ouvido em audição pelas respetivas comissões parlamentares permanentes, por deliberação desta, relativamente a serviços, organismos ou entidades que dele dependam diretamente.

2 – Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4, 6 a 9 do artigo anterior.

**Artigo 108.º-A**

**Adiamento de discussão ou votação em comissão parlamentar**

1 – A discussão ou votação de determinada matéria em comissão parlamentar pode ser:

1. Adiada potestativamente, a pedido de qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido representado na comissão, por uma só vez, para a reunião seguinte;
2. Adiada por deliberação da comissão parlamentar, se tal for proposto pelo presidente da comissão ou requerido por qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido representado na comissão, e obtida a anuência do proponente caso corresponda ao segundo adiamento ou subsequentes.

2 – Do disposto no número anterior não podem resultar mais de três adiamentos, salvo deliberação da comissão parlamentar sem votos contra.

**Artigo 108.º-B**

**Interrupção dos trabalhos**

Qualquer grupo parlamentar pode obter a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 15 minutos.

**Artigo 137.º-A**

**Intervenção em Plenário do relator de iniciativa legislativa**

O Deputado relator de um projeto ou proposta de lei pode requerer à comissão parlamentar competente para que esta proponha à Conferência de Líderes que lhe seja atribuído um tempo de um minuto para intervenção na reunião Plenária em que seja discutida a iniciativa por si relatada.»

**Artigo 4.º**

**Disposição transitória**

A Conferência de Líderes aprova até 14 de setembro de 2022 as grelhas de tempos que carecem de ser revistas por força das alterações introduzidas ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, pelo presente Regimento.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

1 – Com exceção do disposto no número seguinte, o presente Regimento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

2 – As alterações ao artigo 211.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, na redação introduzida pelo presente Regimento, entram em vigor no início do processo orçamental relativo ao Orçamento do Estado para 2024.

Palácio de São Bento, 06 de julho de 2022.

Os Deputados do PSD,

Duarte Pacheco

Hugo Carneiro